



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC nº 10202/16

Fl. 1/3

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Objeto: Pregão Presencial nº 0019/2016

Responsável: Manoel Batista Chaves Filho (gestor)

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2016. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE E DA POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE INGÁ, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL. MATRIZ DE RISCO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA 10/2016. RISCO MODERADO. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA – TC 10/2016, COMBINADA COM A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA 06/2017. ARQUIVAMENTO.

### ***DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00158 /2019***

#### **RELATÓRIO**

Os presentes autos tratam do Pregão Presencial nº 0019/2016, procedido pela Prefeitura Municipal de Ingá, tendo como autoridade homologadora o ex-prefeito, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, objetivando a aquisição de medicamentos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Policlínica do Município de Ingá, conforme especificado no anexo I do edital (fls. 278), no valor de R\$ 971.777,20.

O relatório inicial da Auditoria, fls. 404/408, apontou a seguinte irregularidade:

- Ausência nos autos de pesquisa de mercado (cotação de preços) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e metodologia ou nome e endereço de pelo menos 3 (três) empresas, ou comprovação de que os preços contratados estão compatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais (como por exemplo, ANVISA).



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC nº 10202/16

Fl. 2/3

.O gestor foi citado para apresentação de defesa, fl. 409, apresentando seus esclarecimentos, através do DOC. 13050/17, fls. 420/445.

O processo foi encaminhado ao DEA para analisar a defesa apresentada, emitindo o relatório de fls. 450/451, com o seguinte entendimento:

DISCRIMINAÇÃO	PÁGINAS
Relatório Inicial	404/408
Defesa apresentada	420/445
PCA exercício 2016 - Processo TC nº 05969/17	
Parecer do Ministério Público Especial	969/991
GRAU DE RISCO	Moderado

AO RELATOR,

De acordo com os dados levantados e discriminados anteriormente, nestes autos, observa-se que este Processo, enquadra-se nos requisitos estabelecidos no Art. 2º, da Resolução Administrativa TC Nº 06/2017, combinando com a Resolução Administrativa TC Nº 10/2016.

29/07/2019

O Processo não foi encaminhando à audiência prévia do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

### **DECISÃO DO RELATOR**

O Relator verificou que as falhas apontadas pela Auditoria ficaram no campo da formalidade, e as ausências de documentos reclamados pela Auditoria foram supridas com a apresentação de defesa pelo gestor. Também não há notícias de denúncias no Tribunal acerca da licitação em comento.

A prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Ingá, (Processo TC 05969/17) já foi submetida ao Pleno, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas anuais do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, Prefeito do Município de Ingá, relativa ao exercício de 2016, cuja decisão está consubstanciada no Parecer PPL TC 00202/2019.



## TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TC nº 10202/16**

**Fl. 3/3**

Dito isto, o Relator, com lastro no artigo 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017, combinado com a Resolução Administrativa TC 10/2016, se acosta ao entendimento da Auditoria, que enquadrou a presente licitação no risco moderado.

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do processo, sem julgamento de mérito, ficando, pelo prazo de cinco anos, contados da publicação da presente decisão, na guarda do Tribunal, podendo ser requisitado, a qualquer momento, justificadamente pelos Relatores, Ministério Público de Contas e a DIAFI para análise ou subsídio à instrução de outro processo, sendo definitivamente arquivados, após decorrido o referido prazo.

Publique-se  
TCE-PB – Gabinete do Relator  
João Pessoa, 21 de outubro de 2019.

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.

Assinado 25 de Outubro de 2019 às 15:45



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR